



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**CONTRATO CFM Nº 035/2016 – PREGÃO
ELETRÔNICO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,
SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS
EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO DO CFM,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA DG10
DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 833.670 SSP/PE, CPF n.º 043.281.674-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.658.293/0001-07, com sede à SHC/SUL EQ. 102/103, Bloco A, Lojas 81 e 83, Térreo – Cine Centro São Francisco – Asa Sul – Brasília/DF, neste ato, representada pela Sra. **NANCY GAVIÃO ESCOBAR**, Gerente de áudio e vídeo, RG n.º 1.703.852 – SSP/DF, inscrita no CPF n.º 476.710.680-04, e, daqui por diante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, **sem o fornecimento de peças**, dos equipamentos de áudio e vídeo do Conselho Federal de Medicina, relacionados a seguir:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ITENS	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QTD
1	S/Nº	Unidades de MD da Sony - da Plenária e do Auditório	04
2	722 / 085	Racks - da Plenária e do Auditório	02
3	715	CD Player Sony carrossel 05 CD's- auditório	01
4	1765 / 1556 / 3461	Microfones sem fio Shure do auditório	03
5	3110 / 3111	Estabilizadores 200KVA - da Plenária e do Auditório	02
6	3211 / 3212	Caixas de som JBL Control-28 - do Auditório	06
7	2896 / 2897	Data Show Projector Multimídia/Marca Sanyo, linha PLC	02
8	3205 / 3206	Amplificador de áudio 264 W RMS (4 Ohms) e 156W RMS (8 Ohms) Wattsom 1500 DBL Ciclotron	02
9	3207 / 3208	Amplificador de áudio 512 W RMS (4 Ohms) e 306W RMS (8 Ohms) Wattsom 3000 DBL Ciclotron	02
10	S/Nº	Arandela de 6 pol com auto-falante 100W RMS - Tweeter direcional (Plenária)	06
11	S/Nº	Arandela coaxial plástica de 6 pol com auto-falante	04
12	S/Nº	Caixa de som monitor 2 Vias	02
13	3159 a 3202	Microfone gooseneck e Base Delegado	38
14		Microfone gooseneck e Base Presidente	02
15	3157 / 3258	Central Processadora de Áudio Behringer DEQ 2496 Processador com fonte incorporada para sistema de até 600 microfones;	02
16	3216 / 3217	Mesa de som Xenyx 1832 FX Behringer 10 canais (6 canais mono + 4 estéreo) 6 INSERTS (canais mono) 6 Pré amps de Microfone "invisível" IMP com qualidade de estúdio com: Processador de efeitos digital estéreo de 24 bits integrado com 99 presets incluindo reverb. Delay, chorus, compressor, tube distortion, vinylizer	02
17	3214 / 3215	Equalizador de 31 bandas 2 canais	02
18	2895 / 2894	Lift LKF 500 Série Update / Marca Kreische	02
19	3155 / 3156	Nobreak On Line Conversão Simples	02
20	3203 / 3204	Módulo processador de áudio Riote Promic P8XA Fonte incorporada para sistema de até 100 microfones	02
21	3209 / 3210	Desktop Multilaser	02



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

		Processador 3GHz / HD 160 Sata-II / Memória 2GB RAM DDR/Monitor LCD de 15 pol. / Placa de vídeo AGP de 128 MB RAM - Saídas extras DVI e S-vídeo / Gravador de CD e leitor de DVD (combo) / Placa mãe off-board – Primeira linha/Teclado multimídia / Mouse ótico 400 DPI/Windows XP Professional - registrado.	
22	3239	DVD LG RH397H	01
23	3064	DVD PHILIPS 3455H	01
24	3693 /3694	TV 42' LCD PHILIPS	02
25	S/N	TELA DE PROJEÇÃO AUTOMÁTICA	02

1.2 A execução será de acordo com as demandas solicitadas pelo Contratante.

1.3 O Contratante não se obriga a solicitar a prestação de serviço de uma só vez, podendo solicitar em quantidades e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 035/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do contratado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela Contratada de acordo com o cronograma aprovado pela Contratante o qual deverá ser executado em horário comercial, podendo, de acordo com a necessidade também serem efetuados aos sábados, domingos e feriados;

3.2 Quando da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar documento contendo o nome dos profissionais integrantes da equipe técnica, número de telefone para contato, inclusive número de celular, e-mail comercial e número do fax da empresa;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.3 A Contratada deverá atender prontamente a todos e quaisquer chamados que receber do Contratante, executando os serviços necessários de manutenção corretiva, quando a ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, com presteza, independentemente das inspeções periódicas previstas, de caráter preventiva, no prazo de 2 (duas) horas a partir do chamado do Contratante, que deverá ser por meio de fax ou e-mail;

3.4 Caso esteja ocorrendo uso do equipamento no momento da pane, a Contratada deverá substituí-lo por outro de mesma especificação técnica e compatibilidade com o conjunto existente, até que o problema seja solucionado;

3.5 Somente a Contratada, por meio de técnico qualificado e integrante do seu corpo funcional, poderá realizar, nos equipamentos de áudio e vídeo do Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere o contrato;

3.6 A contratada deverá reparar fora da sede do Contratante, excepcionalmente e quando necessário, sob sua responsabilidade os equipamentos e ou componentes que não puderem ser consertados no local da prestação dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.7 O prazo acima poderá ser dilatado mediante solicitação, devidamente motivada, ao fiscal do contrato que procederá a análise e autorização conforme o caso;

3.8 Neste caso, a Contratada deverá substituir, sem ônus para o Contratante, o equipamento retirado para o reparo pelo o tempo em que o mesmo ficar em manutenção, por outro de mesma especificação técnica e compatibilidade com o conjunto existente e que não venha comprometer, a qualquer tempo, o funcionamento de outros equipamentos nem danificá-los;

3.9 A Contratada garantirá o funcionamento de todos os equipamentos objeto da futura contratação pelo período de vigência do contrato;

3.10 A Contratada garantirá os equipamentos reparados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, independentemente da vigência do contrato.

3.11 A Contratada quando não cumprir os prazos estabelecidos estará sujeita às penalidades previstas em contrato;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.12 O Contratante expedirá Autorização de Realização de Serviços para execução dos serviços contratados;

3.13 O gestor do contrato autorizará a quantidade de horas para a realização dos serviços antes do início das atividades, no qual deverá constar a descrição do serviço a ser realizado e o quantitativo de horas para a realização dos serviços;

3.14 Para efeito de pagamento, no caso de execução de serviço, considerará a proporcionalidade até $\frac{3}{4}$ quarto de hora e o tempo superior a $\frac{3}{4}$ quarto de hora, será considerado como uma hora e a medição da quantidade de horas para execução dos serviços será informado pelo Contratante no ato da execução dos serviços.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

- a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações do Edital da Licitação;
- b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento provisório.

4.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo Contratante não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do Conselho Federal de Medicina.

5.2 A prorrogação do contrato que trata o subitem anterior será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.3 O prazo previsto no item 5.1 deste Edital poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10 (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

6.1. Constitui parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2016 e seus anexos;
- b) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA;

6.2 – Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

6.3 – Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de acordo com o que consta no edital e seus anexos.

6.4 – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pela Administração do CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente, a:

- a. Manter os equipamentos discriminados em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva no período de validade do contrato



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b. Cumprir fielmente o estabelecido no contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante os serviços de manutenção preventiva e corretiva aqui estabelecidos;
- c. Deverá ser disponibilizada à Contratante relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados;
- d. Deverá possuir no seu quadro de pessoal um responsável técnico devidamente registrado no CREA;
- e. Fornecer toda a mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços
- f. A Contratada se responsabilizará pelo serviço de mão-de-obra de reparo, troca/substituição de peças e componentes que se fizerem necessários.
- g. No caso de necessidade de substituição que qualquer peça ou componente, a contratada deverá apresentar relatório técnico que comprove essa necessidade;
- h. A contratada orientará a Contratante na aquisição de peças e equipamentos necessários para substituição na análise da qualificação técnica dos produtos para que não venha comprometer, a qualquer tempo, o funcionamento do equipamento ou danificar outras peças.
- i. A Contratada se compromete a manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda a execução dos serviços;
- j. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pelo Contratado.
- k. Executar os serviços com observância das especificações técnicas, conforme legislação vigente e normas da ABNT, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- l. Orientar tecnicamente, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada;
- m. O profissional da Contratada deverá anotar na ordem de serviço os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento, os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços quanto das peças, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- n. A Contratada deverá disponibilizar contato de emergência (telefone, e-mail) a fim de atender, de pronto, as solicitações requeridas pela Contratante;
- o. A Contratada deverá solicitar à Contratante, por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas, autorização para realizar serviços em horários extra expediente, indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), com a respectiva identificação civil e/ou profissional, bem como as datas e horários para a execução dos serviços
- p. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- q. Atender prontamente as instruções expedidas pelo Contratante para a execução dos serviços especialmente pertinente à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.
- r. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de crédito decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeira, sem prévia autorização expressa do Contratante.
- s. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; tributos, taxas e licenças; custos com documentos concernentes ao contrato; seguros contra acidentes de trabalho. Caberá a Contratada, também, indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto ao Contratante ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver
- t. Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento conforme previsão contratual;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b. Permitir o acesso da **CONTRATADA** ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
- c. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- d. Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato;
- e. Arcar com o pagamento das peças e/ou equipamentos necessários para a reposição, em caso de necessidade de substituição, conforme especificações fornecidas pela CONTRATADA;
- f. O pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;
- g. Fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão as seguintes:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa;

9.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.3 - Não havendo mais interesse do Contratante na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 9.3 ensejará, além da multa do item 9.3, as sanções previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 deste edital.

9.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

9.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.8 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

11.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

11.3 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

11.4 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

11.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.8 – Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

11.9 - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a empresa vencedora fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 11.7.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.10 - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços deste contrato, o valor fixo e irrevogável de R\$ 106,68 (Cento e seis reais e sessenta e oito centavos) por hora de execução dos serviços conforme disposto na Cláusula Primeira.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

13.2. Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários centro de custo 6.2.2.1.1.33.90.39.031 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos servidores **PAULO GOMES** – Gestor Titular e **JOSÉ CEZÁRIO** - Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

16.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

16.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

16.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

16.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo Contratante, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

18.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

18.3 E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2016

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONTRATANTE

DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E
INFORMAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)

Contrato revisado pelo
Secretário-Geral

Em: _____
De acordo

Contrato revisado pelo
Gestor do Contrato

Em: _____
De acordo

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Paulo Gomes
Mat.: 115

Conselho Federal de Medicina
Dr. Henrique Batista
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
José Alexandre Buiton Silva
Chefe da Assessoria Jurídica

Conselho Federal de Medicina
Glediston Luiz Mustefaga

Mat. 150

Conselho Federal de Medicina
Tatiana Jacqueline Ferreira
Coordenadora Administrativa